



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 03 DE DE DE 2013

*Institui o décimo - quarto salário dos profissionais da Educação da rede pública estadual e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais da educação, lotados e em exercício nas Escolas Públicas Estaduais do Piauí, que tiverem elevado no ano escolar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, receberão o décimo - quarto salário.

§ 1º A definição da meta que será considerada para cumprimento do previsto no caput será estabelecida por meio de Decreto.

§ 2º O décimo quarto salário deverá ser pago até o final do décimo segundo mês do ano da consecução da meta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 16 de julho de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

*Fábio Novo*

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.005119/13  
Senha: B295E00

AL-P-(SGM) Nº 374

Teresina (PI), 07 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Evaldo Gomes** que:

**“Institui o décimo - quarto salário dos profissionais da Educação da rede pública estadual e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

PROJETO DE LEI DO GOVERNADOR  
RECEBIDA em 08/08/13  
*Registo*  
\_\_\_\_\_  
Responsável